

CONTRATO Nº 012/2023-SEFIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA APOLO COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade à Trav. 14 de Abril, 1635, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.055.025/0001-06, por intermédio de sua Secretária, **KARITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 2467810- SSP/PA e do CPF/MF nº 579707182-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APOLO COMERCIAL LTDA**, portadora do CNPJ nº 02.567.637/0001-90, estabelecida à Av. Almirante Wandenkolk, nº270-B, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-030, Belém/PA, neste ato representada por **LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES**, portador do RG nº. 1767721- SSP/PA e do CPF nº. 306.274.002-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 107/2022, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/02, Decretos Federal nº10.024/19, nº7.892/13 e nº8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209- A/16, Decretos Municipal nº47.429/05, nº48.804 A/05, nº49.191/05, nº 75.004/13, nº80.456/14, nº91.254/18 e nº91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 107/2022 - Pregão Eletrônico SRP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**, para a Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão **CONTRATANTE**.

4.2 – Os objetos serão entregues conforme os itens abaixo:

- a) Local da entrega: O objeto do contrato deverá ser entregue à Praça Visconde do Rio Branco, nº23, bairro Campina, Belém/PA.
- b) Prazo de entrega: **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.
- c) A contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega aos órgãos participantes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



4.3 - A contratada deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.4 - A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2- A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE, **além das contidas no Edital e no Termo de Referência:**

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo do Termo de Referência;

6.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São deveres da CONTRATADA, **além dos contidos no Edital e no Termo de Referência:**

7.1.1 - Cumprir o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, observadas as normas constantes deste instrumento;

7.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7.1.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.4 – Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos avarias e roubos, que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

7.1.5 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.6 – A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Licitação durante toda a vigência do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica observando o que prevê o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2- O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

8.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

8.4.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 – O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

9.2 – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

9.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.4 – Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.5 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de



]mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365.$$

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira.

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano.

VP = Valor da Parcela em atraso.

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

11.1.1 – Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007;

11.1.2 – Projeto/Atividade: 2311;

Fonte de Recurso: 1500000000;

11.1.3 – Elemento de Despesa: 3390300000.

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PREÇO

12.1- O valor estimado global do presente contrato é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, estando nele incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, consoante quadro que segue:

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNIR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
99	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	100	2,40	240,00
115	GRAFITE 0.9 MM	200	0,80	160,00
VALOR TOTAL				400,00



DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2- A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

14.1.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.1.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.1.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

14.1.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.1.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.2. As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

14.3. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;



14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.8. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;



f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

17.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

17.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para a sede da CONTRATANTE;

20.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 15 de junho de 2023.

KARITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES
APOLO COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF ____/____/____ - ____

2. _____
CPF ____/____/____ - ____

